

TERMO DE ACT SINTEENP/PB X ISO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA (SINTEENP/PB), CNPJ nº 09.252.040-0001/03, situado a Avenida General Osório, 109, Centro de João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.010-780, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARÍLIA GABRIELLA L. L. SILVA;

E

CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA., inscrita no CNPJ sob os nºs 27.358.371/0001-04, 27.358.371/0002-87 e 27.358.371/0003-68 e **ISO CURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.267/0001-31, utilizando o nome fantasia “ISO COLÉGIO E CURSOS”, neste ato representado pelo administrador de ambas sociedades, Paulo Henrique Magalhães Oliveira.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias dos empregados em estabelecimentos de ensino privado, no município de João Pessoa – Paraíba, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.

CLAUSULA TERCEIRA – GRATUIDADE DE ENSINO PARA OS TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES

A partir de 01 (primeiro) de agosto de 2023, o cumprimento da sentença normativa, a garantia de vagas e gratuidades de ensino para os empregados das empresas acordantes, obedecerão às seguintes regras:

I – O empregado docente terá direito a vagas e gratuidades conforme estabelecido na sentença normativa em vigor, ficando asseguradas vagas e gratuidade do ensino na empresa, para si e seu dependente legal, sem limite de quantidade, sem natureza salarial, sem compor a base de cálculo para qualquer outro benefício previsto em lei ou em norma coletiva.

II – Os empregados não docentes terão direito à duas vagas e gratuidades para filhos ou dependentes legais na empresa, benefício este sem natureza salarial, e sem compor base de cálculo para qualquer outro benefício previsto em lei ou em norma coletiva.

Parágrafo primeiro – Pelo fato de terem havido concessões recíprocas, fica acordado que a empresa nada mais pode cobrar, em juízo ou fora dele, dos empregados docentes, sobre anuidades ou mensalidades escolares não adimplidas até 01 (primeiro) de agosto de 2023, e de igual modo, os empregados docentes nada podem reclamar, em juízo ou fora dele, sobre o que foi pago de anuidade ou mensalidade escolar no mesmo período, ficando quitada a obrigação do docente em relação à empresa e desta em relação ao docente, quanto ao pagamento das anuidades ou mensalidades escolares até 01 (primeiro) de agosto de 2023;

Parágrafo segundo – O benefício de vaga e gratuidade aqui estabelecido se refere exclusivamente aos serviços regulares de ensino, não incluindo serviços extras ou experimentais oferecidos em turmas especiais, a exemplo de turmas bilíngues, que deverão ser pagas na forma da política interna da empresa, desde que assegurada a vaga nas turmas regulares.

Parágrafo terceiro – É vedada qualquer discriminação ou segregação de estudantes bolsistas, filhos ou dependentes de empregados (docentes ou não), assegurado ao estudante o direito de permanecer na mesma turma em sua progressão escolar, sem qualquer discriminação por este motivo.

Parágrafo quarto – O direito ao benefício não desobriga o empregado (docente ou não) de cumprir com o calendário de matrículas e apresentar os documentos exigidos dos demais consumidores ou clientes da empresa para uso dos serviços, ficando também a empresa obrigada a prestar as informações e avisos aos empregados beneficiários, sem qualquer discriminação ou segregação, fazendo tudo do mesmo modo que é feito em relação aos demais clientes.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICIDADE DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As normas aqui previstas quanto ao direito de vagas e gratuidades de ensino para os empregados, dentro do prazo de vigência aqui estabelecido, prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas entre os sindicatos do setor ou fixadas em sentenças normativas.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário base do empregado por cada cláusula descumprida do presente acordo, em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa revertida em favor do sindicato dos empregados em caso de substituição processual ou em ação de cumprimento, quando procedente a ação.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, ... de de 2023.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA

Representante legal das empresas acordantes

MARILIA GABRIELLA LIMA DE LIRA DA SILVA

Coordenadora geral do SINTEENP-PB